

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

Carta Circular 001/2016

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2016

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências.

Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 29 de janeiro de 2016, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2016

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR EM R\$
1	De 0,01 a 14.267,34	Contribuição Mínima	114,14
2	De 14.267,35 a 27.022,95	0,80%	
3	De 27.022,96 a 294.447,15	0,20%	162,14
4	De 294.447,16 a 29.445.750,39	0,10%	456,58
5	De 29.445.750,40 a 157.044.021,72	0,02%	24.013,19
6	De 157.044.021,73 em diante	Contribuição Máxima	55.421,99

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

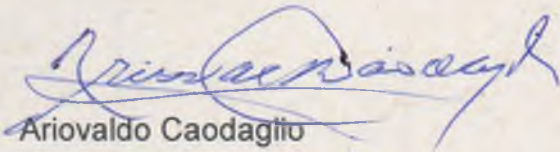
CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 114,14
R\$ 30.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 60,00	R\$ 162,14	R\$ 222,14
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 456,58	R\$ 6.456,58
R\$ 30.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 6.000,00	R\$ 24.013,19	R\$ 30.013,19

Notas:

- 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 14.267,34 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 114,14 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 157.044.021,73 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.421,99 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3) Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

OBS: As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício. Os autônomos recolherão o valor mínimo da tabela.

Atenciosamente,



Ariovaldo Caodaglio
Presidente